



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Vereador Avelino Ribeiro da Cruz, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de plano de evacuação e a realização de palestras e treinamentos relativos a desocupação em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas escolas municipais públicas e escolas privadas localizadas no município de Ipatinga, e dá outras providências.*

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O seu art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

***“I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;***

***[...]”***

Por sua vez, dentre os objetivos prioritários do Município, elencados em seu art. 6º, está o de:

***“gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade”.***



Ainda sobre a LOM, é preceituado em seu art. 243, que:

***“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.***

O Projeto de Lei tem por finalidade evitar a repetição de eventos como a tragédia no alojamento dos jogadores da base do Flamengo (Fev/2019) que causou a morte de dez pessoas e mais três ficaram feridas e o da boate Kiss (Jan/2013), que vitimou 241 pessoas, em que as precárias condições de evacuação fizeram aumentar consideravelmente o número de vítimas, serviu de alerta para a necessidade de os estabelecimentos de ensino não só disporem de um bom plano de evacuação, mas também de realizarem o respectivo treinamento, de modo a verificar não só a sua efetividade, mas também tornar aptas todas as pessoas que têm algum tipo de atividade no estabelecimento para bem se conduzirem em face de situações de risco. São as mais várias as razões para a adoção de um plano de evacuação, entre elas:

- Identificar os riscos e, a partir de então, buscar minimizar os seus efeitos em relação aos indivíduos;
- Definir cenários de acidentes para os riscos identificados;
- Definir princípios, normas e regras de atuação em face dos cenários possíveis;
- Organizar os meios e prever as atribuições de cada um;
- Desencadear ações oportunas para minimizar os efeitos do sinistro;
- Evitar confusões, erros e a duplicação de ações;
- Prevenir e organizar antecipadamente a intervenção e a evacuação;
- Treinar procedimentos a serem testados.

Desse modo, eclodida uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas todas as condições necessárias para prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.



### III – CONCLUSÃO

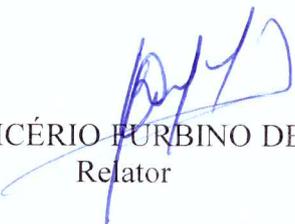
Pelo exposto, estas Comissões se manifestam favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de maio de 2019.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES  
Presidente

  
ADELSON FERNANDES DA SILVA  
Vice-Presidente

  
WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO  
Relator

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

  
ADIEL FERNANDES OLIVEIRA  
Presidente

  
LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES  
Vice-Presidente

  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO  
Relator